



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
Gabinete do Prefeito

Precatório no Muni.
EM 26/11/24
Retornado
Itaara-RS Ass. [Assinatura]

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 46/2024

Dispensa por Limite 286/2024
Processo 372/2024

Pelo presente instrumento Contratual, de um lado o **MUNICÍPIO DE ITAARA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede na Av. Guilherme Kurtz, 1065, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob nº 01.605.306/0001-34, neste ato representado pela Prefeita Municipal, inscrita no CPF sob nº 428.281.800-00, portadora da Carteira de Identidade nº 6022651071 SSP/RS residente e domiciliada em Itaara/RS, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **Fábio dos Santos Cenografia**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 57.657.239/0001-56, com sede na Rua João Thiesen, 08, Sala 01, Bairro Santa Helena, na cidade de Ibirubá/RS, CEP 98.200-000, fone (54) 98122-1420, e-mail: reivent3d@gmail.com, representada neste ato pelo Sr. Fábio dos Santos, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo firmar contrato, nos termos Art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, Processo nº 372/2024, Dispensa por Limite nº 286/2024 e demais cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

Cláusula Primeira - Do Objeto

O objeto é a contratação de empresa especializada em decoração natalina para a Praça Matriz de Itaara, local onde irá ocorrer o evento de natal o qual está previsto no Calendário Municipal.

Cláusula Segunda - Do Preço

O valor único a ser pago pelo atendimento previsto na Cláusula anterior será de **R\$ 49.900,00** (quarenta e nove mil e novecentos reais).

Cláusula Terceira: Do Local, Prazo e Condições da Prestação do Serviço

3.1 Os itens decorativos deverão ser instalados na Praça Matriz, localizada na Avenida Guilherme Kurtz, neste Município, devendo atender os requisitos previstos no Termo de Referência.

3.1.1. A instalação da decoração deverá ocorrer a partir da assinatura do Contrato, em toda a Praça Matriz, desde o letreiro "Amo Itaara" até o canteiro em frente ao Posto Médico.

3.2. A decoração será composta pelos seguintes itens: serão colocados piscas-piscas branco quente nas árvores pequenas, pisca vermelho no coração do canteiro de entrada e nas letras piscas branco frio; Na árvore também do canteiro de entrada, colocaremos piscas branco frio em volta de todo o tronco da árvore e nos galhos com efeitos diversos; Serão colocadas figuras de papai Noel (2) e (5) bengalas no entorno da Praça; No centro da praça entre as pedras uma árvore tecnológica de 4,5m de altura com estrela; Nas árvores de pequeno porte, da praça, pisca-pisca branco frio; Nas árvores maiores perto do pergolado, colocaremos somente pisca branca frio nos troncos de todas elas. No pergolado piscas branco frio nos postes, e na cobertura do pergolado varal de luzes; Nos troncos das árvores, piscas branco frio e nas maiores e com galhos, chuva de meteoro; Figuras de MDF ultra espalhados pela praça em locais estratégicos; Imagem de papai Noel e mamãe Noel em MDF para as pessoas tirarem fotos No trevinho de baixo colocaremos duas figuras de MDF de boneco de neve e papai Noel.

3.3. O prazo de validade do Contrato é de até 06/01/2025.

3.4. A montagem e desmontagem da decoração natalina ocorrerá exclusivamente por conta da Contratada.

Cláusula Quarta - Da Fiscalização do Contrato

A Administração Pública Municipal designará o Servidor Adreano Weber Finger, matrícula nº 1646-2 para efetuar a fiscalização do contrato.

Cláusula Quinta - Do Pagamento

O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da Nota Fiscal pelo fiscal do contrato. Para tanto a referida fatura deverá estar devidamente visada pelo responsável da Secretaria requisitante e entregue em até 02(dois) dias para a Secretaria de Município de Finanças realizar o devido procedimento.

§1.º Deverá constar obrigatoriamente nas notas fiscais/faturas o número do empenho.

Assinado por 2 pessoas: ROGER DE MORAES DE CASTRO e SALETE DESCONZI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itaara.tdoc.com.br/verificacao/CCA2-A086-8BC4-8EEA> e informe o código CCA2-A086-8BC4-8EEA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
Gabinete do Prefeito

- §2.º O pagamento será creditado em conta corrente da empresa, através de Ordem Bancária contra qualquer instituição bancária indicada na proposta, devendo para isto ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.
- §5.º Os pagamentos serão concretizados em moeda vigente do país.
- §6.º O pagamento somente será liberado após o recolhimento de eventuais multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplência contratual.
- §7.º Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela empresa e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.
- §8.º O Município reserva-se o direito de suspender o pagamento se o serviço for entregue em desacordo com as especificações constantes deste instrumento e seus anexos.
- §9.º Na hipótese de atraso no pagamento da Nota Fiscal devidamente atestada, ao valor devido serão acrescentados juros calculados *pro rata die*, de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Cláusula Sexta - Dos Recursos Orçamentários

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 10 Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turístico e Cultural

Unidade: 01- Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turístico

Atividade: 2.069- Atender Despesas com Eventos Turísticos de Acordo com o Calendário de Eventos

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Material de consumo (606)

Despesa desdobrada: 3.3.90.39.22- Exposição, Congresso e Conferencias (2337)

Valor: R\$ 37.350,00

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Material de consumo (598)

Despesa desdobrada: 3.3.90.39.22- Exposição, Congresso e Conferencias (2338)

Valor: R\$ 5.000,00

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Material de consumo (600)

Despesa desdobrada: 3.3.90.39.22- Exposição, Congresso e Conferencias (2339)

Valor: R\$ 10.000,00

Fonte de Recurso: 1500- Recurso não vinculado de Impostos

Cláusula Sétima: Dos Direitos e Das Obrigações

Constituem direitos e obrigações das partes contratantes:

§ 1º Dos Direitos:

Constituem direitos do Contratante receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da Contratada perceber o valor ajustado na forma e no prazo acordado.

§ 2º Das Obrigações:

I- Constituem obrigações do Contratante:

1. Efetuar o pagamento ajustado;
2. Dar a Contratada as condições necessárias a regular a execução do contrato;
3. Receber o objeto deste contrato, desde que atendidas as exigências e condições do Termo de Referência.
4. Atestar as Notas Fiscais/Faturas correspondentes aos serviços prestados.

II - Constituem obrigações da Contratada:

1. A execução dos serviços será prestada diretamente na sede da Contratada, conforme condições avençadas no Termo de Referência da Dispensa por Limite nº 286/2024, Processo 372/2024.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
Gabinete do Prefeito

2. Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habitação e qualificação exigidas pela Lei Federal 14.133/2021.
3. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais, comerciais e tributárias decorrentes da execução do presente contrato;
 4. Cabe à Contratada permitir aos encarregados de fiscalização o livre acesso, em qualquer época, a vistoria ao serviço contratado, que serão fiscalizados pelo Município através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turístico e Cultural;
 5. A contratada deverá prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município;
 6. A contratada assumirá inteira responsabilidade por todos os prejuízos que venham dolosa ou culposamente prejudicar o Município, quando da Prestação dos Serviços;
 7. Todas as despesas decorrentes da prestação de serviços, bem como encargos trabalhistas, previdenciários e tributários decorrentes da execução do contrato ficarão exclusivamente a cargo da contratada;
 8. Demais obrigações não dispostas neste Ato, estão asseguradas junto ao Termo de Referência da Dispensa por Limite nº 286/2024.

Cláusula Oitava: Da Extinção do Contrato

A Contratada reconhece os direitos da Contratante, em caso de extinção do contrato, previsto no Art. 137 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

Cláusula Nona - Das Penalidades

9.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penalidades previstas nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021:

- I - Advertência;
- II - Multa;
- III - Impedimento de licitar e contratar;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.2. Na aplicação das penalidades previstas no presente contrato, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 157, da lei 14.133/21.

9.3. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Cláusula Décima - Da Vinculação ao Edital

Este contrato fica vinculado aos termos da proposta da contratada e termo de referência anexo ao processo.

Cláusula Décima Primeira- Do Foro

Fica eleito o Foro da comarca de Santa Maria para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura venham a surgir na interpretação do aqui contido.

E por estarem certos e ajustados, as partes assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaara, aos 25 dias do mês novembro de 2024.

Este Contrato encontra-se examinado e aprovado por esta Procuradoria.
Em: ____/____/2024.

Salete Desconzi
Contratante

Fábio dos Santos Cenografia
Contratada

Documento assinado digitalmente

gov.br

FABIO DOS SANTOS
Data: 25/11/2024 13:35:35-0300
Verifique em <https://validar.id.gov.br>